



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA 01-A
AO PROJETO DE LEI Nº 1948/2021

*-Estima a receita e fixa a despesa
do município de
Visconde do Rio Branco para o
exercício financeiro de 2022-*

Art. 1º - Ao Projeto de Lei nº 1948/2021 redija-se assim ao artigo 2º:

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares até o limite de 20% (Vinte por cento) da despesa total fixada no Orçamento do Município, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

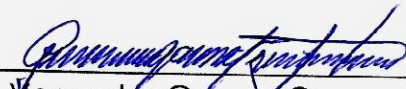
Art. 3º - Esta emenda uma vez aprovada será incorporada ao Projeto de Lei nº 1948/2021 e entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa assegurar ao Poder Legislativo que exista maior fiscalização no uso do dinheiro público, principalmente no que tange a suplementação dos recursos de uma pasta para outra pelo Executivo Municipal.

O Artigo 31 da Constituição Federal afirma que é responsabilidade do Vereador fiscalizar e controlar as contas públicas de forma permanente, o que representa um grande serviço à comunidade.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 10 de dezembro de 2021.


Vereador Gerson Gomes de Freitas
Presidente da Câmara Municipal